

Lei Complementar nº139, de 20 de outubro de 2015

(Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, autoria do executivo)

Dispõe sobre as Rodovias Municipais e as Estradas Vicinais do Município de Canarana-MT e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A presente Lei destina-se a regulamentar o uso das Rodovias Municipais (RM) e das Estradas Vicinais (EV) do Município de Canarana-MT.

Art. 2º As vias públicas terrestres podem ser urbanas e rurais.

§1º São Vias Urbanas: as ruas, as avenidas, os logradouros, as ciclovias, os caminhos, as passagens e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

§2º São Vias Rurais: Rodovias Federais (BR), Rodovias Estaduais (MT), as Rodovias Municipais (RM) e Estradas Vicinais.

Art. 3º Rodovias Municipais são as vias com características de continuidade, interligação, e uso comum, com a função de coletar e distribuir o tráfego.

Parágrafo Único - Nas Rodovias Municipais não é permitido impedir o livre trânsito ou obstruí-lo por qualquer meio, não sendo permitido o uso de colchetes, porteiras e mata-burros.

Art. 4º As Estradas Vicinais são as vias de tráfego predominantemente local, interno, de acesso restrito à propriedade rural.

Parágrafo Único - Nas Estradas Vicinais é tolerado o uso de colchetes, porteiras e mata-burros, desde que não impeçam o tráfego local.

Art. 5º O fechamento, substituição ou deslocamento das Rodovias Municipais e das Estradas Vicinais dependem de autorização do Município, respeitando o seguinte procedimento:

I - Formalização de Requerimento por escrito, pelo interessado;

II - Anuência dos Proprietários adjacentes;

III - Parecer favorável do setor de Obras do Município.

Art. 6º As Rodovias Municipais e Estradas Vicinais possuem faixa de domínio do poder público de 30 (trinta) metros, medidos a partir do eixo, 15(quinze) metros para cada lado.

§1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins rodoviários e instituída servidão administrativa a "**Faixa de Domínio**" das Rodovias Municipais, por esta lei definidas, e os trechos de estradas vicinais que já integram ou venham integrar as linhas de transporte público escolar.

§2º Define-se como "**Faixa de Domínio**" a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, obras-de-arte, linhas de transmissão, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo.

§3º Fica permitido ao município retirar da "Faixa de Domínio" material necessário (cascalho ou argila) para realizar a manutenção da Rodovia, desde que não danifique a mesma ou a propriedade lindeira.

Art. 7º Nas Rodovias Municipais não é permitido:

I - Danificar a faixa de rolamento e a faixa de domínio, por qualquer meio;

II - Impedir o livre escoamento das águas pluviais;

III - Lançar na Rodovia as águas das áreas de lavoura e pastagens;

IV - Destruir, danificar por qualquer forma, pontes, obras de arte, bueiros, placas de sinalização das vias;

V - Invadir, dificultar por qualquer meio a utilização da faixa de domínio.

Art. 8º As águas pluviais do leito da rodovia devem ser conduzidas e retiradas de forma a não prejudicar a via e nem as áreas de lavoura ou pastagens.

Parágrafo Único - O escoamento das águas, de que trata este artigo, deverá ser feito dentro da faixa de domínio e

preferencialmente deverão ser construídas bacias de contenção.

Art. 9º Às infrações à presente Lei caberá punição em UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal de Canarana - MT, conforme detalhamento constante no Anexo IV e ressarcimento do dano causado.

Art. 10 Fazem parte desta Lei Complementar os **Anexos I** (Mapa Georeferenciado das Rodovias Estaduais e Municipais), **Anexo II** (Lista das Rodovias Estaduais com seus trechos e distâncias), **Anexo III** (Lista das Rodovias Municipais com seus Trechos e Distâncias) e **Anexo IV** (Das Infrações e Penalidades a Esta Lei Complementar).

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 042/1985.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de outubro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

Mapa Georeferenciado das Rodovias Estaduais e Municipais

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015
RODOVIAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT

Rodovia	Km	Percurso
MT - 020	91,80	Canarana-MT/ Sentido Paranatinga
MT - 020	47,20	Da MT - 326 Km 08/Entr. BR 158
MT - 414	19,10	Da MT - 020 - Garapu/Sent. Ága Boa
MT - 414	43,20	Da MT - 020 - Garapu/Sent. Milagrosa
MT - 109	37,84	Canarana/Querência
MT - 110	101,18	Canarana/Querência

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

RODOVIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

Rodovia	Km	Percurso
RM - 001	30,88	Canarana/Serra Dourada
RM - 002	23,2	BR-158,km-491/RM - 003 Via Faz. Sta. Barbara - Fabiano Dal'Asta
RM - 003	38,34	Br-158, km-502-Faz.Ipuá/MT-020-Post.Tanguro
MR - 004	22,21	MT-020, Est. Castro/Faz. Três Estrelas (via proj.tanguro).
RM - 005	16,87	MT-020-Faz. Produza/MT-109-Faz. Familiar(via p.tanguro).
RM - 006	28,67	Canarana/RM - 001 - Via 3ª Agrovila, Faz. Água Limpa, Faz. Laranjal.
RM - 007	46,92	MT - 110 - Faz. Vera Cruz/C.T.L Culuene (margem Rio).
RM - 008	60,67	MT - 414 - Garapu/RM-11-Faz. Recreio - Região do Queixada - Faz. Estella.
RM - 009	29,29	MT - 110, km-91- Faz. Roqueto/RM - 30 - Via Faz. Cocal
RM - 010	5,05	MT - 020, Km - 35,54 - Faz. Guri/Faz. Fortaleza
RM - 011	69,3	MT - 020 Km-72,97/Pousada Peixe Boi
RM - 012	22,65	MT - 020 Km-78,36/Rio Culuene - Divisa de Gaúcha do Norte.
RM - 013	21,38	MT - 020 - Km-43,93/RM - 08
RM - 014	11,45	MT - 020 - Km-5,32 - Projeto Tanguro/RM-003 - Via Faz. Tangará
RM - 015	4,52	MT - 326 - Estância MM/Faz. Vitória - Ág. Limpa
RM - 016	17,58	RM - 01/Div. Água Boa-Via Signorini
RM - 017	9,63	MT - 020 - Km - 68,11 /RM - 011 - Via Trovo
RM - 018	21,32	MT - 326 - Km - 15 /BR-158 - Serra Dourada
RM - 019	14,87	MT - 326 - Área Industrial/RM-01 -Ser. Dourada
RM - 020	11,51	Mt - 020 - Km-38,56 - Faz. Fortuna/Divisa com Água Boa
RM - 021	6,98	RM - 014 /Rm - 03 - Via Faz. Sarandi
RM - 022	17,11	MT - 020 , Km -48,23 /RM-020 - Via Faz. Piracanjuba - Faz. Três Lagoas
RM - 023	25,31	MT - 020 - Km 55,55 - Faz.Canastra/Água Boa
RM - 024	9,19	RM - 08 - Faz. Fuzil/RM - 08 - Faz. Modelo
RM - 025	18,78	RM - 012/MT-020 Km88,79 - Via Pousada Matrinchã
RM - 026	11,33	RM - 012/ Faz. Mirian
RM - 027	17,6	MT - 020 - Km - 82,90/Faz. Poesia
RM - 028	12,97	RM - 08 - Reg.Cor. Pecuária/Faz.GB
RM - 029	26,21	RM - 08 - Entrada Faz. Estela/Entronc. RM - 41 - Faz. Aguiar.

RM -030	58,81	MT - 110 - Faz Moema/Aldeia Lago Azul - Xingu
RM - 031		Canarana /Querência - MT - 109
RM - 032	12,33	RM - 011 - Faz Sombra do Pequi/RM - 08
RM - 033	19,91	RM - 25 - Faz. Anicus/Faz. Matrinxã
RM - 034	35,69	Milagrosa/RM - 011 - Entr. Faz. Carolina
RM -035	8,45	MT - 020 Km 84 sentido Couto
RM - 036	15,05	RM - 011 - Faz. Arvoredo II/Faz.Sta. Felicidade
RM - 037	12,23	RM - 29 - Faz. Estela/Faz. Anhanguera
RM - 038	6,87	MT - 109/RM - 05 - Signorine
RM - 039	36,52	RM - 012 - Km-7,72/Faz. Barra Bonita
RM - 040	20,92	MT - 020 - Km 25,99 - Tanguro/MT - 109
RM - 041	22,14	RM - 011 - Faz. França/RM - 034 - Milagrosa
RM - 042	13,2	RM - 011 - /Pousada Peixe Boi
RM - 043	12,81	RM - 030/Pousada Saliba
RM - 044	13,54	RM - 030/Pousada Saliba Via Faz. Alvorada
RM - 045	14,46	RM - 07/RM - 030 Via Faz. Vera Cruz do Xingu
RM - 046	10,3	Milagrosa /Faz. Pontal
RM - 047	22,92	MT - 110/RM - 030 Faz. Estrela
RM - 048	10,83	MT - 110/Mun. Querência Via Faz. Tanguro
RM - 049	22,94	MT - 109/Faz. Minas Gerais II
RM - 050	8,72	3º Agrovila/ Faz. Sonho de Criança
RM - 051	9,67	RM - 06 - Scapini/RM - 01
RM - 052	5,95	RM - 06 - Faz. Laranjal/Mun. Água Boa Via Faz. São Benedito
RM - 053	6,5	Faz. Laranjal/ Mun. Água Boa
RM - 054	8,28	MT - 326 - Km 11,99/Faz. Água Limpa
RM - 055	6,84	RM - 03 - Faz. Puntel/RM - 03 Via Robaert
RM - 056	7,54	MT - 326 /RM - 055 via Dal'Asta
RM - 057	15,68	MT-020 Km-12,31/MT-020 - Postinho - Via Faz. Egon Jung
RM - 058	8,76	MT - 020 - Faz. São Geraldo/RM - 040
RM - 059	16,21	RM - 004 - Faz. Ponte Alta/Faz. Três Estrelas
RM - 060	19,3	BR - 158/RM - 002 - Via Faz. Dom Pedrito
RM - 061	6,4	BR - 158/Mun. Rib. Cascalheira - Via Faz. Bafo de Bode
RM - 062	8,71	BR - 158/Mun. Rib. Cascalheira - Via Faz. Pedra Preta
RM - 063	56,66	BR - 158/Mun. Rib. Cascalheira - Via Est. Oliveira
RM - 064	67,98	BR-158 - Matinha/Rio Das Mortes - Via Aldeias Xavante
RM - 065	1,52	BR-158 /Aldeia Paraíso

RM - 066	3,87	BR-158 - Entron.326/Aldeia Roncador
RM - 067	30,3	BR-158/Rio Curuá - Via Aldeia Belém
RM - 068	6,57	MT - 020 /Cór. Marimbondo - Via Faz. Terra Viva

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

Das Infrações e Penalidades a Esta Lei Complementar

Infração	DISCRIMINAÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
Art.2º Parágrafo Único	Impedir o livre trânsito ou obstruí-lo por qualquer meio.	50 UPFM Por dia.
Art.3º Parágrafo Único	Impedir o tráfego local nas estradas vicinais.	50 UPFM Por dia.
Art. 4º	Fechar, Substituir, Deslocar Rodovia ou Estrada Municipal sem autorização do Município.	100 UPFM por dia.
Art. 6º Inciso I	Danificar a faixa de rolamento e a faixa de domínio, por qualquer meio.	200 UPFM
Art. 6º Inciso II	Impedir o livre escoamento das águas pluviais.	200 UPFM
Art. 6º Inciso III	Lançar na Rodovia as águas das áreas de lavoura e pastagens.	200 UPFM
Art. 6º Inciso IV	Destruir, danificar por qualquer forma, pontes, obras de arte, bueiros, placas de sinalização das vias.	500 UPFM
Art. 6º Inciso V	Invadir, Dificultar por qualquer meio a utilização da faixa de domínio.	200 UPFM por Km linear.